

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPUBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 630/94 Apenso Proc. DRE-Santos nº 872/94
INTERESSADO: CEES "Maria Aparecida Pasqualetto
Figueiredo", Santos
ASSUNTO: Alteração de Regimento Escolar
RELATORES: Cons^{os} Francisco Aparecido Cordão e Luiz Roberto da
Silveira Castro
PARECER CEE Nº 025/95 - CEPG/CESG APROVADO EM 18-01-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção do CEES - Centro Estadual de Educação Supletiva "Maria Aparecida Pasqualetto Figueiredo" -DE e DRE-Santos, solicita ao Conselho Estadual de Educação, a aprovação de alteração do seu Regimento Escolar e dos Planos de Curso de 1º e 2º Graus.

Justifica seu pedido, informando que o CEESMA funciona, desde 1987, no prédio do CRP-INSS (Centro de Reabilitação Profissional), mas com a premente mudança para prédio próprio e "sentindo a participação da comunidade de uma forma mais ativa", pretende criar um Conselho de Escola, em substituição ao Conselho Consultivo.

As alterações no Regimento Escolar referem-se aos artigos 7º (§ 1º), 8º (inciso II), 9º, 17,18,19,45 (incisos III e X), 51 (Parágrafo único), 52 (Parágrafo único).

1.2 APRECIACÃO

O Centro Estadual de Educação Supletiva "Maria Aparecida Pasqualetto Figueiredo" teve seu Regimento Escolar e os Planos de Curso de Suplência I e II aprovados

PROCESSO CEE Nº 630/94

PARECER CEE Nº 025/95

pelo Parecer CEE nº 66/88. O Plano de Curso de Suplência em nível de 2º Grau foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.026/88.

As alterações regimentais ora propostas dizem respeito a horário de funcionamento do CEESMA e à criação do Conselho de Escola (composição, atribuições, funcionamento), e não ferem a legislação vigente.

No que tange aos Planos de Curso, a escola propõe mudanças no item 12 Calendário Escolar -quanto:

a) ao período de atendimento aos alunos (de 11 de janeiro a 21 de dezembro, para 27 de janeiro a 21 de dezembro);

b) às férias do pessoal docente e técnico-administrativo de 30 (trinta) dias anuais, que deverão ser de 15 (quinze) dias, em janeiro, de férias coletivas, para os docentes e em sistema de rodízio, para o pessoal técnico-administrativo, a começar após o período de recesso; e 15 (quinze) dias em julho, programadas em forma de rodízio, docentes e pessoal técnico-administrativo, para não prejudicar o atendimento do alunado;

c) ao período para o Planejamento Escolar (quarta, quinta e sexta-feiras da semana do Carnaval).

Verifica-se que as modificações dos Planos de Curso visam :

- no item "a" : passar o atendimento ao aluno, para um período mais adequado à necessidade da clientela;

PROCESSO CEE Nº 630/94

PARECER CEE Nº 825/95

- nos itens "b" e "c" : especificar, mais objetivamente, a época em que ocorrerão as férias e as reuniões para o Planejamento Escolar.

2 CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprovam se as alterações no Regimento Escolar e nos Planos de Curso de 1º e 2º graus, propostos pela direção do CEES - Centro Estadual de Educação Supletiva "Maria Aparecida Pasqualetto Figueiredo". DE de Santos.

São Paulo, 06 de dezembro de 1994

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator CESG

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator CEPG

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 07 de dezembro de 1994

a) Cons^a Maria Bacchetto
Vice-Presidente da CESG

PROCESSO CEE Nº 630/94

PARECER CEE Nº 025/95

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de dezembro de 1994

a) Cons^o Marilena Rissutto Malvezzi
Vice-Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão das Câmaras do Ensino do Primeiro e Segundo Graus, nos termos dos Votos dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente

